

MANUAL DE USUÁRIO

PROTEÇÃO PARA
Veículos



Adventist Risk
Management, Inc.

SUL-AMERICANA



PROTEÇÃO PARA
Veículos 

MANUAL DE USUÁRIO



Adventist Risk
Management, Inc.

SUL-AMERICANA

Edição: Janeiro de 2025
Versão: 1

Mensagem de abertura

Prezado irmão,

Nos últimos anos, a Adventist Risk Management (ARM) tem se dedicado a desenvolver diversas soluções para apoiá-lo em momentos em que seu ministério passa por desafios inesperados. Nossa equipe pensa, desenvolve e aplica cada atividade com a integridade e a paixão que o obreiro do Senhor deve ter pela Missão da Igreja Adventista.

Este manual foi escrito para que você tenha em mãos informações necessárias, sinta-se protegido e saiba como proceder em casos de emergência.

Nosso pedido é que você dedique um tempo para a leitura e, sempre que precisar, consulte essas informações.

Lembre-se:

“O nosso ministério é proteger o seu ministério.”

Conte sempre conosco.

Deus abençoe seu ministério.



Índice

- 01 O que a Proteção para Veículos? 05
- 02 Quem está protegido? 05
- 03 Como solicitar a Proteção? 05
- 04 Vigência 06
- 05 Tipos de veículos protegidos 07
- 06 Ocorrências com proteção 08
- 07 O que fazer em caso de ocorrências 11
- 08 Indenização 18
- 09 Coparticipação 19
- 10 Casos em que o Sistema de Proteção não garante a indenização 21
- 11 Assistência 24 Horas 25
- 12 Informações gerais 34
- 13 Entre em contato 36



01 — O que é a Proteção para Veículos?

A Proteção para Veículos proporciona a garantia de indenização de prejuízos causados por acidentes com veículos a serviço da Igreja Adventista do Sétimo Dia e aceitos no sistema de proteção.

As ocorrências devem ser resultantes de eventos que estejam previstos no Regulamento da Proteção para Veículos, respeitando as importâncias ali estabelecidas.

A Proteção para Veículos não é seguro, mas um Sistema de proteção a serviço da IASD.

02 — Quem está protegido?

- Associações, Missões e Instituições da IASD, prepostos, empregados e religiosos, no território da Divisão Sul-Americana.

03 — Como solicitar a Proteção?

A solicitação deverá ser feita ao Campo/ Instituição respectivo na qual o preposto, empregado ou religioso trabalhe, apresentando os seguintes documentos e informações:

- Cópia do documento veículo;
- 6 (seis) fotos do veículo (frente, traseira, laterais e interior);
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- NF de Compra do veículo (no caso de 0 km).



- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico (CRLV-e) ou Documento Único de Transferência (DUT).

Atenção: sem atender a esses requisitos em até 30 dias, a futura ocorrência poderá ter a proteção negada.

Poderão ser incluídos até 2 (dois) veículos por protegido, de acordo com regulamento da Proteção para Veículos.

Os veículos inscritos deverão ser de uso e propriedade legal do preposto, empregado ou religioso ou de sua família, a saber, cônjuge ou filhos dependentes habilitados (com CNH), conforme o REA (Regulamento Eclesiástico Administrativo).

Exceto quando o veículo estiver em nome da própria instituição, de uso do protegido.

A solicitação é feita pelo aplicativo ARM SA ou pelo Sistema ARMS, no endereço eletrônico arms.sdasystems.org, que é acessado pela entidade na qual preposto, empregado ou religioso trabalha.

04 — Vigência

Vigência é o período em que o veículo fica protegido. Inicia-se a partir do momento em que é registrado no Sistema ARMS e autorizado pelo



responsável do sistema de proteção no Campo/ Instituição.

A permanência no sistema de Proteção para Veículos está condicionada ao vínculo do preposto, empregado ou religioso à Igreja e prossegue até o momento do cancelamento do veículo.

A inscrição não poderá ser cancelada em um período inferior a 6 (seis) meses, salvo nos casos de perda total, roubo ou autorização prévia da Comissão da Proteção para Veículos. Caso a inscrição seja cancelada antes do período regulamentar, serão cobradas as parcelas restantes até o fim do período de 6 (seis) meses.

Este ponto não se aplica à substituição de veículos.

05 — Tipos de veículos protegidos

São atendidos pelo Sistema de Proteção os seguintes veículos:

- Veículos de passeio, nacionais ou importados;
- Veículos utilitários (campo/instituição);
- Motocicletas, quando for justificado o uso (campo/instituição);
- Caminhonetes e “SUVs”;
- Vans e minivans (campo/instituição);
- Micro-ônibus (campo/instituição);
- Caminhão, baú e carreta (campo/instituição).



- Serão aceitos apenas veículos que constem na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

Veículos com restrição por leilão ou com chassi remarcado, terão até 75% de cobertura da tabela FIPE para indenização em casos de Perda Total ou Roubo e Furto.

06 — Ocorrências com proteção

Colisão

- Garantia da reparação ou conserto de danos ou prejuízos causados ao veículo do preposto, empregado ou religioso.

Colisão com envolvimento de terceiros

- Garantia de cobertura para prejuízos causados a terceiros.
- O veículo de terceiro, envolvido e não causador do acidente, poderá ser atendido por uma prestadora de serviços eventualmente contratada pelo Sistema de Proteção.

Perda Total

- Caso a ocorrência tenha gerado um prejuízo superior a 70% do valor do veículo, a Proteção para Veículos reembolsará o valor do carro, de



acordo com a tabela FIPE do mês do acidente, com dedução de coparticipação, seguindo os mesmos critérios da colisão.

- O valor de mercado será definido com base na Tabela FIPE, considerando o mesmo ano/modelo do veículo inscrito no sistema.
 - É facultada à Proteção para Veículos a consulta de outras fontes que se fizerem necessárias.
- Em caso de Perda Total, a indenização está condicionada à apresentação e entrega de toda a documentação necessária para a venda da sucata (salvado).

Incêndio

- Em caso de incêndio, se houver prejuízos superiores a 70% do valor de mercado do veículo, será declarada **Perda Total**;
- Caso não haja Perda Total do veículo, os prejuízos serão garantidos da mesma forma que uma **Colisão**.

Roubo e Furto

- A Proteção para Veículos assegura ao protegido a indenização por perda de veículo decorrente de roubo ou furto qualificado;
- Nos casos de tentativa de furto, nos quais ocorra apenas o dano parcial ao veículo e não haja subtração do mesmo, a indenização do prejuízo



será tratada como colisão;

- Indenização de equipamento de som ou vídeo do automóvel será de acordo com os seguintes critérios:
 - Aparelho de som não original – até 0,05 do FPE;
 - Aparelho de som original – indenização de 100%;
 - Aparelho reproduzidor de imagem (DVD/multimídia) – até 0,05 do FPE;
 - Será necessária a comprovação da existência do acessório não original.
- Em caso de indenização, o valor de mercado será definido com base na Tabela FIPE, considerando o mesmo ano/modelo do veículo inscrito na Proteção para Veículos.
 - É facultada à Proteção para Veículos a consulta de outras fontes que se fizerem necessárias.
- O veículo será indenizado em até 30 (trinta) dias, a partir da data de comunicação da ocorrência com a documentação completa.
- Caso o veículo seja encontrado antes de se completarem os 30 (trinta) dias e o mesmo esteja danificado, será tratado como colisão ou perda total, a depender da extensão dos eventuais danos.
- Caso o veículo não seja encontrado após completarem os 30 dias da data do boletim de ocorrência policial, não haverá dedução de coparticipação no pagamento da indenização do veículo.



Inundação

- Garante a indenização dos prejuízos causados por enchente ou alagamento por água da chuva, rompimento de adutora ou vazamento de caixa d'água. Cobertura também inclui a submersão parcial ou total do veículo em água doce, decorrente de enchentes ou inundações, inclusive para veículos guardados em subsolos, ou alagamentos causados por transbordamento de rios e/ou enchentes de qualquer natureza, que causem danos ao veículo estacionado ou em trânsito, representando um risco à vida.

07

O que fazer em caso de ocorrências

O preposto, empregado ou religioso, que esteja registrado na Proteção para Veículos poderá solicitar indenização de prejuízos, via Campo/Instituição, por até 3 (três) ocorrências a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data da autorização no sistema ARMS.

É considerada a vigência de 12 (doze) meses para o participante, mesmo que ocorra a troca de veículo nesse período.

Em caso de ocorrência, o protegido poderá entrar em contato com a ARM Sul-Americana para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir. O contato poderá ser através dos telefones:



- Capitais: 4062-0771
- Outras Localidades: 0800-727-0771
- Emergência ARM: (61) 98277-4300

A seguir, algumas informações de como proceder em caso de ocorrências com veículos:

Importante: É facultada a solicitação de documentos adicionais para a análise da ocorrência.

Colisão

- Veículo está rodando normalmente
 - Registrar a ocorrência no Sistema ARMS ou no aplicativo ARM SA em até 30 (trinta) dias da data da ocorrência;

Apresentar a seguinte documentação:

- Boletim de Ocorrência (BO);
- O veículo deverá ser levado, preferencialmente, à oficina credenciada ou apresentar 2 (dois) orçamentos de outras oficinas;
- Fotos do veículo que comprovem o prejuízo.
- Em caso de colisão envolvendo terceiros, é necessário coletar os dados do terceiro e anexar foto da CNH, CRLV e a placa do veículo.

Para autorização de conserto em concessionária o veículo deve atender os seguintes critérios:



- Que a data de saída da concessionária seja inferior a 90 dias;
- Que o veículo não tenha mais de 6.000 km rodados.

Aguardar a autorização para fazer o conserto.

- Veículo **não** está rodando normalmente
 - Solicitar guincho ou auto socorro para a Assistência 24h pelos telefones 40620771 (capitais) ou 0800-727-0771 (demais localidades). Também é possível acionar diretamente a seguradora pelo telefone 0800-701-4028;
 - Registrar a ocorrência no Sistema ARMS ou no aplicativo ARM SA em até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

Apresentar a seguinte documentação:

- Boletim de Ocorrência (BO);
- O veículo deverá ser levado, preferencialmente, à oficina credenciada ou apresentar 2 (dois) orçamentos de outras oficinas;
- Fotos do veículo que comprovem o prejuízo.

Aguardar a autorização para fazer o conserto.



Colisão com envolvimento de terceiros

- Ligar para a Central de Atendimento pelo telefone 4062-0771 (capitais), ou no 0800727-0771 (demais localidades), ou diretamente pelo 0800-701-4028; e efetuar a abertura da ocorrência, seguindo as instruções da atendente.
- Para assegurar padrões elevados de qualidade e eficiência nos reparos, é recomendado o direcionamento para as oficinas referenciadas. Pode-se encaminhar os veículos para o levantamento dos prejuízos imediatamente após a análise inicial da ocorrência.
- Na eventualidade de não haver uma oficina referenciada na cidade, optaremos por aquela com a qual a seguradora líder de mercado mantém parceria. Em casos nos quais não há estrutura disponível na cidade, orientaremos os serviços na cidade vizinha.
- É necessário que todos os envolvidos façam a abertura do processo da ocorrência junto à Central de Atendimento.

Obs.: Os procedimentos desse tipo de ocorrência serão aplicados apenas para o veículo do terceiro envolvido no acidente. Se houver dano ao veículo do participante, o mesmo deverá seguir as orientações do item Colisão.



Perda Total

- Solicitar Assistência 24h, quando necessário;
- Registrar a ocorrência no Sistema ARMS ou no aplicativo ARM SA em até 30 dias da data da ocorrência;

Apresentar a seguinte documentação:

- Boletim de Ocorrência (BO);
- O veículo deverá ser levado, preferencialmente, à oficina credenciada ou apresentar 2 (dois) orçamentos de outras oficinas;
- Fotos do veículo que comprovem o prejuízo.

Quitar todos os débitos do veículo incluindo multas, impostos e taxas junto a órgãos governamentais (IPVA, Licenciamento etc.), inclusive os débitos do ano vigente.

Em caso de veículos novos (0 km), será reembolsado conforme o valor da Nota Fiscal, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

- Que a data de saída da concessionária seja inferior a 90 dias (a data considerada será a constante na Nota Fiscal);
- Que o veículo não tenha mais de 6.000 km rodados.



Após a indenização, o preposto, empregado ou religioso proprietário do veículo deverá:

- Transferir o documento do veículo a quem a Proteção para Veículos indicar;
- Se o veículo for alienado (financiado), apresentar instrumento de liberação de alienação, com firma reconhecida e/ou baixa de gravame.

Importante: O proprietário não poderá retirar nenhum equipamento original (kit multimídia, rodas, aparelhos de som ou imagem, etc.), fixo ou instalado no veículo sem prévia autorização da Proteção para Veículos.

Quaisquer danos ou depredação causados ao veículo, ainda que avariado e após a abertura da ocorrência, serão descontados da indenização.

Incêndio

- Em caso de veículos que tenham sido avariados por consequência de incêndio, serão adotados os mesmos critérios das coberturas Colisão ou Perda Total.

Roubo e Furto

- Comunicar as autoridades policiais competentes através de Boletim de Ocorrência (BO), no momento da ocorrência;



- Registrar a ocorrência no Sistema ARMS ou no aplicativo ARM SA em até 30 (trinta) dias da data da ocorrência;
- Aguardar até 30 (trinta) após a entrega completa da documentação. Se houver necessidade de documentação complementar, o prazo será contado desta entrega.

Após a indenização, o proprietário do veículo deverá:

- Manter guardados os documentos, manuais e chaves do veículo subtraído;
- Se o veículo for alienado (financiado), apresentar instrumento de liberação de alienação, com firma reconhecida e/ou baixa de gravame.
- Comunicar o roubo ou furto do veículo ao Detran e a Secretaria de Fazenda do Estado no qual o veículo está registrado.
- Se houve apenas a tentativa de furto, os prejuízos serão cobertos pelos mesmos critérios do item Colisão ou Perda Total;
- Em caso de roubo ou furto, após a indenização, o veículo encontrado fica à disposição do Sistema de Proteção.

Oficinas Credenciadas

- A Proteção para Veículos manterá um cadastro atualizado de oficinas credenciadas em todo território de cobertura da DSA, nas quais poderão



ser feitos os orçamentos de consertos ou reparos de veículos inscritos no Sistema de proteção.

- A relação de oficinas poderá ser consultada junto à Entidade, no Sistema ARMS ou no aplicativo ARM SA.
- Em locais onde não houver oficinas credenciadas, poderão ser indicados novos prestadores de serviço para cadastro.

08 — Indenização

Depois de apurado o prejuízo, a Proteção para Veículos poderá efetuar a indenização das seguintes formas:

- Diretamente para a oficina que efetuou o serviço de reparos;
- Ao preposto, empregado ou religioso;
- Para a entidade a qual o protegido pertence.
- Apresentar a nota fiscal do conserto em até 60 dias após a autorização do orçamento

Prazo para pagamento da indenização:

- **Roubo ou furto:** prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de registro do Boletim de Ocorrência (BO). Caso o veículo seja encontrado antes de se completarem os 30 (trinta) dias e o mesmo esteja danificado, serão aplicadas as mesmas regras do item Colisão ou Perda Total;
- **Demais coberturas:** Prazo máximo de 5 (cinco)



dias a partir da apresentação da documentação completa;

- **Terceiros:** Após análise da prestadora de serviço.

09 — Coparticipação

A Coparticipação é obrigatória do preposto, empregado ou religioso, deduzida do valor reembolsado pelos prejuízos causados ao veículo do protegido.

Observação importante: Ocorrências comunicadas fora do prazo de 30 dias em relação à data do evento, será aplicado um acréscimo de 10% na coparticipação do protegido para cada ocorrência.

A coparticipação poderá ser cobrada da seguinte forma:

- Descontada no ato da indenização.
- Via débito para a entidade a qual o protegido pertence.



Tabela de dedução da indenização

1ª Ocorrência	10% do valor da ocorrência	Limitado a 3 vezes o valor da parcela cobrada.
2ª Ocorrência	15% do valor da ocorrência	Limitado a 4,5 vezes o valor da parcela cobrada.
3ª Ocorrência	20% do valor da ocorrência	Limitado a 6 vezes o valor da parcela cobrada.

Exemplo 1: Se um veículo garantido tiver parcela mensal de R\$ 150,00, em uma ocorrência com prejuízos de R\$ 2.000,00, a coparticipação fica da seguinte forma:

1ª Ocorrência	10% do valor da ocorrência R\$ 2.000,00 $\times 10\% = \text{R\$ } 200,00.$	Limitado a 3 vezes o valor da parcela cobrada.
2ª Ocorrência	15% do valor da ocorrência R\$ 2.000,00 $\times 15\% = \text{R\$ } 300,00.$	Limitado a 4,5 vezes o valor da parcela cobrada.
3ª Ocorrência	20% do valor da ocorrência R\$ 2.000,00 $\times 20\% = \text{R\$ } 400,00.$	Limitado a 6 vezes o valor da parcela cobrada.

Exemplo 2: Se um veículo garantido tiver parcela mensal de R\$ 150,00, em uma ocorrência com prejuízos de R\$ 5.000,00, a coparticipação fica da seguinte forma:

1ª Ocorrência	10% do valor da ocorrência $R\$ 5.000,00 \times 10\%$ $= R\$ 500,00$, mas o limite é de $R\$ 150,00 \times 3 = R\$ 450,00$. Neste caso, a coparticipação é de $R\$ 450,00$.	Limitado a 3 vezes o valor da parcela cobrada.
2ª Ocorrência	15% do valor da ocorrência $R\$ 5.000,00 \times 15\%$ $= R\$ 750,00$, mas o limite é de $R\$ 150,00 \times 4,5 = R\$ 675,00$. Neste caso, a coparticipação é de $R\$ 675,00$.	Limitado a 4,5 vezes o valor da parcela cobrada.
3ª Ocorrência	20% do valor da ocorrência $R\$ 5.000,00 \times 20\%$ $= R\$ 1.000,00$, mas o limite é de $R\$ 150,00 \times 6 = R\$ 900,00$. Neste caso, a coparticipação é de $R\$ 900,00$.	Limitado a 6 vezes o valor da parcela cobrada.

10 — Casos em que o Sistema de Proteção não garante a indenização

- Ocorrências que não forem registradas no sistema ARMS ou no aplicativo ARM SA em até 30 (trinta) dias da data do ocorrido estarão sujeitas a ajustes. Para ocorrências comunicadas fora do prazo de 30 dias em relação à data do evento, será aplicado um acréscimo de 10% na



coparticipação do protegido para cada ocorrência. Ademais, ocorrências cuja data de registro do evento ultrapasse 12 meses não serão atendidas.

- Ocorrências que estejam com documentos ou informações pendentes com mais de 6 meses da data da abertura, serão canceladas automaticamente pelo sistema ARMS;
- Veículo utilizado para competição esportiva (rachas, corridas de rua ou pista, etc.);
- Se o veículo for conduzido por pessoa não habilitada (CNH);
- Quando for evidente a negligência e falta de zelo e responsabilidade por parte do participante (passível de perícia);
- A decisão de seguir por uma rua visivelmente alagada poderá ser considerada uma exclusão da cobertura a depender da circunstância.
- Veículo imerso em água salgada;
- Se o veículo ficar costumeiramente fora de garagem ou pátio próprio durante a noite, permanecendo em via pública;
- Se o veículo for deixado aberto e/ou com as chaves e documentos em seu interior;
- Se o veículo não possuir a documentação legal regularizada junto aos órgãos competentes (Detran) em nome do empregado, preposto ou religioso (ou cônjuge ou filhos maiores de 18 anos e dependentes);



- Se o veículo estiver com suas características originais alteradas como: tuning (transformação ou otimização das características do carro, utilizada como estética), rebaixado, turbinado, etc.;
- Desgastes de nenhuma espécie;
- Despesas médicas do preposto, empregado ou religioso ou de terceiro decorrentes do acidente;
- Acessórios de nenhuma espécie (Ex.: som não original de fábrica, rodas de liga leve, aparelhos de DVD, etc.), salvo os especificados no item Roubo e Furto;
- Danos causados pela sobrecarga da bateria ou por utilização incorreta de estações de recarga não autorizadas, que podem resultar em falhas elétricas.
- Ocorrências que tenham acontecido em situação de desacordo com as Leis de Trânsito Locais;
- Indenização de qualquer tipo de veículo com valor maior do que o da aquisição ou com qualquer tipo de ágio;
- Danos em pneus, câmaras e suspensão, não causados por ocorrência garantida;
- Veículos utilizados em atividades comerciais não autorizadas pela IASD, como foodtrucks, transporte por aplicativo (Uber, 99 Pop) etc.;
- Da apreensão do veículo por autoridade de trânsito, por irregularidades na documentação;
- Em danos causados ao veículo enquanto apreendido por autoridade de trânsito ou judicial;



- Reboques, capotas, carrocerias ou “quebramato” de qualquer espécie, salvo quando forem originais do veículo;
- Kit Gás e Tacógrafos, salvo quando forem originais de fábrica;
- Danos causados ao veículo por objetos nele transportados;
- Blindagem;
- Despesas mecânicas ou no motor de qualquer espécie, salvo quando causado por colisão (passível de perícia);
- Despesas relacionadas ao desgaste natural de veículos elétricos ou híbridos, como pneus, freios e suspensão devido ao uso regular, falhas mecânicas ou elétricas, reparos ou substituição de bateria, bem como problemas no motor, transmissão, direção e outros tipos de desgaste, que não sejam causados por eventos cobertos pela proteção.
- Se o incêndio ou explosão ocorrer devido a uma falha no ponto de recarga domiciliar ou externo, e não no veículo elétrico em si;
- Danos decorrentes de falhas na rede elétrica durante a recarga, como surtos de energia ou queda de eletricidade que afetem o carregamento do veículo elétrico;
- Roubo de estações de carregamento ou cabos de veículos elétricos;
- Provocar ou simular ocorrência;



- Reparo realizado sem a prévia autorização da Proteção para Veículos;
- Ocorrência devido à falta de manutenção. Exemplo: pneu desgastado.

11 — Assistência 24 Horas

Sempre que houver algum tipo de emergência com o veículo, o Sistema de Proteção disponibiliza o serviço de Assistência 24 Horas.

Para utilização desse serviço, a Assistência deve ser acionada imediatamente após a ocorrência do evento, pelo telefone 4062-0771 (para capitais), ou no 0800-727-0771 (para demais localidades), ou diretamente com a Seguradora, pelo número 0800-701-4028. Quando se tratar de emergência que impossibilite essa providência, o acionamento deverá ocorrer tão logo seja possível.

É importante ter em mãos os seguintes documentos:

- Placa do veículo;
- Dados do preposto, empregado ou religioso;
- Informações do Terceiro (Nome completo do condutor, Dados de contato: telefone, e-mail, se aplicável);
- Detalhes da ocorrência (se aplicável);
- Fotos (Fotografias do local do acidente, Fotos dos danos nos veículos envolvidos), se aplicável.



Serviços Disponíveis

Guincho

- Reboque ou recolhimento de veículo que não puder se locomover por meios próprios em virtude de pane ou ocorrendo uma colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento que impeça a locomoção do Veículo e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, a cobertura de Guincho garantirá o reboque do Veículo até uma oficina ou concessionária para reparos, dentro do raio máximo estabelecido neste Regulamento.
- Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento no momento do atendimento, o Veículo será rebocado para guarda até nova remoção ao destino indicado;
- Limite de 500 km a partir do local da ocorrência, ou seja, de onde o veículo sinistrado é recolhido. Limite de utilização a cada período de 12 meses: 5 vezes.
- A abrangência territorial é nacional.
- Caso o Veículo seja rebocado para local diverso do que está previsto neste regulamento, ou por indicação do preposto, empregado ou religioso, os custos pela guarda e despesas decorrentes dessa decisão serão de responsabilidade



do preposto, empregado ou religioso, até o momento da nova remoção. A segunda remoção poderá ser realizada, respeitado o limite de raio de até 100 (cem) km, sem que essa segunda remoção seja descontada dos limites estabelecidos no Regulamento da Proteção para Veículos.

Autossocorro

- Garante o atendimento mecânico de emergência no local da pane do veículo, desde que a ocorrência impeça o prosseguimento da viagem. Se não for possível o reparo paliativo no próprio local, o Veículo será rebocado até uma oficina capaz de realizá-lo, limitado ao raio estabelecido no atendimento de Guincho.
- Será garantida a mão-de-obra do prestador de serviços no momento do atendimento emergencial. Os demais custos decorrentes de substituição de peças, serão de inteira responsabilidade do preposto, empregado ou religioso.
- A abrangência territorial é nacional.

Hospedagem

- Esta garantia é vinculada às ocorrências abertas para Auto Socorro por Pane Mecânica ou Elétrica ou Guincho em decorrência de pane ou Ocorrência a mais de 50 (cinquenta)



km do município do preposto, empregado ou religioso;

- Em caso de acidente ou pane mecânica, elétrica ou guincho com veículo será garantido aos ocupantes do veículo estadia em hotéis, desde que o tempo para conserto seja superior a 6 horas;
- Caso não haja oficina aberta no momento, a hospedagem será assegurada na mesma cidade para a qual o Veículo foi rebocado, para os ocupantes do Veículo, respeitando o máximo de 2(dois) quartos.
- Os demais custos, tais como telefonemas, restaurantes, frigobar, lavanderia e similares, são de inteira responsabilidade do preposto, empregado ou religioso;
- Limite: a partir de 50 km do município de domicílio do preposto, empregado ou religioso, R\$450,00/dia. Limite de utilização a cada período de 12 meses: 2 vezes;
- A abrangência é nacional.

Meio de Transporte Alternativo (Retorno ao domicílio / Continuação de viagem)

- Após pane ou ocorrência identificada que impeça a locomoção do preposto, empregado ou religioso, será disponibilizado, a partir do local do evento, um meio de transporte para o destino mais próximo, ou do retorno à



residência ou do destino da viagem.

- Caso o preposto, empregado ou religioso opte pela maior distância, será de sua responsabilidade o pagamento da diferença de custos. O meio de transporte será disponibilizado para todos os ocupantes do veículo, respeitando a sua capacidade máxima;
- Todos os ocupantes obrigatoriamente seguirão para o mesmo destino;
- O meio de transporte será adequado às necessidades de capacidade e percurso, podendo ser terrestre (táxi, Uber ou veículos particulares de transporte de passageiros) para distâncias de até 400 (quatrocentos) quilômetros ou aéreo para distâncias superiores a 400 (quatrocentos) quilômetros do destino;
- Limite de utilização a cada período de 12 meses: 2 vezes;
- A abrangência é nacional.

Transporte para recuperação do veículo

- Em caso de pane ou ocorrência, a prestadora de serviço disponibiliza ao preposto, empregado ou religioso ou pessoa por ele designada um meio de transporte para buscar o veículo após seu reparo ou localização nos casos de roubo e furto. O trecho coberto compreende desde o domicílio do preposto, empregado ou religioso até o local da retirada do veículo.



- O meio de transporte deverá ser condizente com as necessidades de lotação e trajeto, podendo ser terrestre (táxi, Uber ou veículos particulares de transporte de passageiros) para distâncias de até 400 (quatrocentos) quilômetros ou aéreo para distâncias superiores a 400 (quatrocentos) quilômetros do destino;
- Limite de utilização a cada período de 12 meses: 2 vezes;
- A abrangência é nacional.

Chaveiro

- Será fornecido quando o veículo não puder ser aberto e/ou acionado devido à perda ou esquecimento das chaves tradicionais no interior do veículo ou quebra da chave na ignição, fechadura ou na tranca de direção, impedindo a locomoção. Desde que tecnicamente possível, realizará sem arrombamento e sem danos.
- Se não for possível a solução do problema no local ou se o Veículo possuir chave codificada, ele poderá ser rebocado até uma oficina de indicação do preposto, empregado ou religioso, respeitando o limite de quilometragem estabelecida para o atendimento de Guincho acima descrito.
- A indenização não garantirá a utilização de utensílios especiais e/ou códigos eletrônicos



para a abertura do Veículo. Os demais custos, tais como, confecção de cópias suplementares de chaves, peças para troca, conserto da fechadura, ignição, trancas ou de quaisquer outros materiais, serão de inteira responsabilidade do preposto, empregado ou religioso.

- Limite de utilização a cada período de 12 meses: 2 vezes;
- A abrangência é nacional.

Troca de Pneus

- Troca de pneu furado ou avariado do veículo que impeça sua locomoção, que assegurará um profissional para realizar a troca no local. Se não for possível realizar a troca do pneu do veículo no próprio local, será fornecido o serviço de reboque até uma oficina indicada pelo preposto, empregado ou religioso;
- Limite: raio de 500 km e utilização a cada período de 12 meses: 2 vezes;
- A abrangência é nacional.

Pane seca

- Em caso de pane seca (falta de combustível) que impossibilite a locomoção do veículo, este será rebocado ou transportado até o posto



de combustível mais próximo do local da ocorrência.

- Limite: raio de 500 km e utilização a cada período de 12 meses: 2 vezes;
- A Abrangência é nacional.

Não há proteção para:

- Falta de comunicação, ou qualquer alteração de informação que possa influenciar, especialmente se for comprovado que houve omissão intencional.
- Peças ou materiais destinados à reparação do Veículo;
- Proteção, guarda ou remoção de objetos deixados no interior do Veículo no momento da remoção;
- Despesas com atendimento médico, hospitalar ou pessoal ao preposto, empregado ou religioso e/ou Passageiros;
- Quaisquer serviços de assistência a veículo ou passageiro de terceiros e/ou seus ocupantes;
- Prestação de serviços em casos em que haja um caso fortuito ou força maior, falta de telefone ou linha telefônica no local do Acidente de Trânsito ou nas proximidades, ou impedimento de acesso por fechamento de rodovias, aglomerações públicas sociais e/ou eventos da natureza).



- Despesas em casos de panes repetitivas do Veículo, caracterizando a falta manifesta de manutenção;
- Guerra declarada ou não, invasão de inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerra civil, rebelião, revolução, bem como os danos causados por engenhos explosivos ou incendiários e, ainda, pela contaminação ou radiação nuclear;
- Serviços de assistência realizados sem autorização e aqueles sem abertura da ocorrência no sistema;
- Excedente de despesas e custos aos limites de utilização, fixados por serviço;
- Despesas com alimentação, ligação telefônica e quaisquer outras despesas não relacionadas diretamente com as diárias em hotel, ainda que não tenha sido atingido o limite de utilização estabelecido;
- Não está protegida, em hipótese alguma, a carga transportada pelo Veículo, cabendo ao preposto, empregado ou religioso a remoção da mesma para realização dos serviços;
- Perdas e danos ocorridos no Veículo em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças.
- Excedente de bagagem além do permitido pela empresa aérea, quando o meio de transporte



alternativo liberado for desta natureza;

- Despesas com qualquer tipo de serviço, remoção ou acondicionamento de carga e de animais que estavam sendo transportados pelo Veículo;
- Prejuízos financeiros pela paralisação do Veículo Protegido durante o período em que estiver aguardando a prestação de serviço de assistência (por exemplo, Lucros Cessantes);
- Perdas e danos ocorridos durante a participação do Veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- Dispêndios com multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes.
- Despesas com pedágios (exceto quando o veículo estiver sendo rebocado/transportado) e combustíveis.
- Despesas com pneu, câmara de pneus, bico ou roda, a menos que estejam diretamente relacionados a uma ocorrência que seja garantida pela proteção neste manual.

12 — Informações gerais

Em caso de dúvidas sobre inscrição de veículos e o que fazer em caso de ocorrências, o preposto, empregado ou religioso poderá entrar em contato com o Campo/Instituição a que estiver vinculado ou diretamente com a ARM Sul-Americana.



Este é apenas um resumo do regulamento. Qualquer proteção não especificada neste Manual será definida com base nas regras estabelecidas no Regulamento da Proteção para Veículos.



Você já baixou o nosso aplicativo?

Acesse o Google Play ou a App Store no seu dispositivo e busque por: **ARM SA**.

Você terá acesso a este e a outros manuais em formato digital, além de nossas redes credenciadas, materiais de prevenção, entre outras novidades.

Uma das funções é armazenar fotos, notas fiscais e manuais dos seus bens, que podem ser usados para comprovar em caso de ocorrências.

Baixe agora mesmo!



14 — **Entre em contato**

Serviço de atendimento ao usuário
contato@armsa.com

Central de Atendimento da
Assistência 24 Horas
Capitais: 4062-0771
Demais localidades: 0800-727-0771
Diretamente com a Parceira: 0800-701-4028

Horário de Atendimento
Segunda a quinta-feira: 8h às 17h
Sexta-feira: 8h às 12h

WhatsApp Assistente Virtual 24h - Laura
(+55 61) 98277-4300

 armsa.com

 armsulamericana

 armsulamericana

 armsulamericana